

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023

CONTRATO Nº 069/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **MUNICÍPIO DE IPIRA** E O **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**. OBJETIVANDO A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, PLANEJAMENTO DE EVENTOS TURÍSTICOS, FORMATAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA.

Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio **Sra. Rosiméri Fátima Spazini**, portadora do CPF 037****.***-**, carteira de identidade nº 3928911-SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na endereço Rod Jose Carlos Daux, Km 01, Lote 02 Parque Tec Alfa, Bairro Joao Paulo, Florianópolis – SC, CEP: 88.030-000, inscrita no CNPJ nº 82.515.859/0001-06, neste ato representado por seu Gerente **Wanderley Andrade**, CPF 807.840.549-91 e Gerente Regional Meio Oeste **Aloisio Vicente Salomon**, CPF 808.***.***-**, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 096/2023, Dispensa de licitação nº 041/2023** que está amparado no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui-se objeto deste contrato a Seleção de Proposta de **PLANEJAMENTO DO TURISMO** e **DESENVOLVIMENTO DA PROMOÇÃO TURÍSTICA** em IPIRA/SC que tenha como característica essencial a promoção e o desenvolvimento do Turismo, planejamento de eventos

turísticos, formação de produtos turísticos, captação de recursos, desenvolvimento da promoção turística, com duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO:

2.1 Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a **Metodologia do Projeto GDR- Destinos Turísticos Inteligentes – Meio Oeste**.

2.2 O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor (es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

2.3 O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, (01) um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

2.4 O acompanhamento implica na consequente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, corresponsável pela realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 12 (doze) meses, fixando seu início para 21/07/2023.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O **CONTRATANTE** pagará em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 4.603,55 (quatro mil, seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R\$ 55.242,60 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais).

4.1.1 O pagamento das parcelas será efetuado no até o dia 10 de cada mês;

4.1.2 Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário;

4.1.3 No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados;

4.1.4 O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária do período.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da futura aquisição correrão a conta do orçamento vigente:

16.003.2.035 86 -3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.0200

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

7.1. São responsabilidades do Município:

a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto;

b) Fiscalizar a execução do objeto;

c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste Edital;

d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. São responsabilidades da Contratada:

a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência;

b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços;
- g) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Ipira pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das

outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

12.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Ipira/SC, 21 de julho de 2023.

Rosiméri Fátima Spazini
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Indústria e Comércio
CONTRATANTE

WANDERLEY ANDRADE
Gerente de Desenvolvimento Regional

ALOISIO VICENTE SALOMON
Gerente Regional Meio Oeste

FISCAL DE CONTRATO

Nome Fiscal: Cesar dos Santos

CPF 010.***.***_**

Assinatura do fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher
CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**